



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 138/26 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Glauber Guadalupe, presente à sessão os auditores Dr. João Paulo Silva, Dr. Rodrigo Intrier, Dr. Yago Andrade e o Procurador Dr. Fernando Couto, reuniu-se às 14 horas e 10 minutos do dia 26 de maio de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 124/26

Denunciado: PEROLAS NEGRAS

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: SÃO GONÇALO X PEROLAS NEGRAS

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 29/04/2026

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 05 (cinco) minutos, totalizando R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Vencido o relator que aplicava multa de R\$300,00 (trezentos reais) por minuto, totalizando R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 125/26

Denunciado: PEROLAS NEGRAS

Tipificação: Arts. 206 c/c 191, III do CBJD

Jogo: PÉROLAS NEGRAS X RESENDE FC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 02/05/2026

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 14 (catorze) minutos, totalizando R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 206 e absorvendo a imputação do art. 191, III do CBJD. Divergindo o relator apenas quanto ao valor, aplicando multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) por minuto, totalizando R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 126/26

Denunciado: SERRA MACAENSE

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: SANTA CRUZ X SERRA MACAENSE

Categoria: Sub 20 - Série B2

Data jogo: 30/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos a favor do adversário quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Divergindo o auditor Yago Andrade em relação ao valor da multa, aplicando R\$1.000,00 (mil reais).

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 127/26

Denunciado: AD CABOFRIENSE

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: AD CABOFRIENSE X BONSUCESSO FC

Categoria: Profissional – série A2

Data jogo: 29/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marco Antonio Dias

Auditor relator: Dr. Yago Andrade

Juntada prova documental pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 09 (nove) minutos, totalizando R\$900,00 (novecentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 128/26

Denunciado: ANDREY GRADICI DE OLIVEIRA (atleta do SERRANO FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: SERRANO FC x OLARIA AC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 02/05/2026

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Damasceno

Auditor relator: Dr. Yago Andrade

Juntada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 129/26

1º) Denunciado: FABRICIO MACEDO SOUZA (preparador de goleiros do VASCO DA GAMA)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º) Denunciado: HERICK GARCIA DA SILVA NEVES (atleta do BOTAFOGO)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: OSÉIAS PESSANHA (atleta do VASCO DA GAMA)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: BOTAFOGO X VASCO DA GAMA

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 01/05/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama) e Dr. Andre Alves (Botafogo)

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada – Redistribuído para Dr. Yago Andrade

Juntada prova de vídeo pela defesa do Botafogo.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade absolvidos o 2º e 3º denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Requerido acórdão pela procuradoria.

8) Processo: nº 130/26

1º) Denunciado: PABLO SILVA DINIZ (atleta do RIO DE JANEIRO)

Tipificação: Arts. 250 e 258 do CBJD

2º) Denunciado: HYGOR LEONARDO TANES OLIVEIRA (atleta do RIO DE JANEIRO)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: RIO DE JANEIRO X PADUANO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 30/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada – Redistribuído para Dr. Rodrigo Intrieri

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 e absolvido quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerido acórdão pela procuradoria.

9) Processo: nº 131/26

Denunciado: RENATO DELEON GUEDES ALVES (preparador físico do AMERICANO)

Tipificação: Arts. 258 e 258-B do CBJD

Jogo: AMERICA x AMERICANO

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 29/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada – Redistribuído para Dr. João Paulo Silva

Juntada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Tendo havido empate, aplicando-se a penalidade mais benéfica absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, divergindo o auditor Yago Andrade e o presidente que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência e por unanimidade absolvido quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Requerido acórdão pela procuradoria.

10) Processo: nº 132/26

Denunciado: LEONARDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR (atleta do MADUREIRA)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: FLAMENGO X MADUREIRA

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 29/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Rodrigo Intrieri

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 134/26

Denunciado: LUCAS VARGAS SANTOS (médico do SAMPAIO CORRÊA FE)

Tipificação: Art. 258-A do CBJD

Jogo: SAMPAIO CORRÊA FE X BANGU AC

Categoria: Sub 17– Série A

Data jogo: 03/05/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Rodrigo Intrieri

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 258-A para o art. 258 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2026.

Glauber Navega Guadalupe
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD